

Pregão/Concorrência Eletrônica

Acompanhar Recursos

UASG: 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES/RO

Pregão nº: **1882023** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.

Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja **vermelho**.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja **vermelho**.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
<u>1</u>	<u>Relógio ponto</u>	-	Não	Não	13/06/2023 23:59	16/06/2023 23:59	26/06/2023 23:59	1	1	Não	Não
<u>2</u>	<u>Relógio ponto</u>	Tipo III	Não	Não	13/06/2023 23:59	16/06/2023 23:59	26/06/2023 23:59	1	1	Não	Não

[Menu](#) [Voltar](#)

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 1882023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 1

Nome do Item: Relógio ponto

Descrição do Item: Relógio Ponto Mostrador: Digital , Tipo: Biométrico E Leitor De Código De Barras , Características Adicionais: Teclas Em Padrão Telefônico E Teclas De Função , Alimentação: 110/200

Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 08.117.381/0001-03 - Razão Social/Nome: INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrazão do Fornecedor: 31.159.735/0001-96 - GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA

[Menu](#) [Voltar](#)

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 1882023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 2

Nome do Item: Relógio ponto

Descrição do Item: Relógio Ponto Mostrador: Digital , Tipo: Biométrico E Leitor De Código De Barras , Características Adicionais: Teclas Em Padrão Telefônico E Teclas De Função , Alimentação: 110/200

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada (**Cota Exclusiva do item 1**)

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 08.117.381/0001-03 - Razão Social/Nome: INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrazão do Fornecedor: 31.159.735/0001-96 - GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA

[Menu](#) [Voltar](#)

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Em contato com o fabricante, o mesmo informou que o fornecedor não é revenda autorizada e sendo assim não pode diretamente fornecer e prestar o suporte devido posteriormente.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023.

Assunto: Razões Recursais

A INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.381/0001-03, com sede na Rua Manoel Laurentino de Souza nº 1882, Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho – RO, vem respeitosamente perante Vossa Ilustre Senhoria, por meio de seu Representante legal devidamente credenciado no presente certame, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da declaração de vencedora da empresa GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

O presente procedimento foi instaurado para Aquisição e suporte técnico de 100(Cem) Relógios Biométricos, visando atender as Unidades de Saúde da SESAU. Sendo contemplado além do fornecimento a garantia (item 3.4) e assistência técnica (item 3.5) dos equipamentos.

Ocorre que em contato com o Fabricante o mesmo nos informou que a empresa vencedora não é REVENDA AUTORIZADA dos produtos Henry Diante dessa informação é notório que a empresa GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA não atenderá os seguintes itens:

Item: 3.4.3: Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Item: 3.4.5: O prazo para substituição do objeto, em casos de vícios, defeitos ou incorreções que estejam dentro do prazo de garantia será de até 10 (dez) dias;

Como a empresa não está localizada em Porto Velho/RO, esta após o chamado deverá subcontratar uma empresa para fazer a retirada e posterior envio do equipamento que facilmente transcorrerá os 10 (dez) dias do item 3.45 pois de acordo com o item 3.4.3 é de total responsabilidade da empresa vencedora a retirada e posterior troca.

Item: 3.5.4. O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, contando o chamado para assistência.

Item: 3.5.5. O término do atendimento (quando não for necessária reposição de peças) não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do início do atendimento, sendo que se entende por término do atendimento, o momento em que o objeto passa a ficar disponível para o uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local original de instalação, caso seja necessário um prazo maior poderá ser solicitado, desde que possua justificativa plausível.

Item 3.5.6: Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou apresentando justificativa para prazo maior.

Como a empresa não está localizada em Porto Velho/RO, esta após o chamado deverá subcontratar uma empresa para fazer a retirada, manutenção e posterior entrega do equipamento, que facilmente transcorrerá os 2(dois) dias úteis do item 3.5.5 e também os 7(sete) dias úteis do item 3.5.6.

Item: 14.1: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

Conforme o item 14.1 a empresa vencedora não poderá subcontratar as obrigações seja parcial ou total do objeto, sendo assim a empresa vencedora não poderá atender os itens 3.4.3, 3.4.5, 3.5.4, 3.5.5 e 3.5.6 pois como não está localizada em Porto Velho/RO se obrigará a subcontratar e conforme estabelecido no item 14.1 está vedado.

Item: 18.1: Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o item 18.1 a empresa vencedora não pode através de outra revenda autorizada fazer tanto a venda como manutenção dos equipamentos fornecidos pois se caracterizará como forma de consórcio que foi vedada.

DO PEDIDO:

Desta forma, entende a recorrente ser o bastante para requerer:

1. O recebimento das presentes razões e a regular apreciação;
2. A anulação da habilitação da Recorrida, que não atendeu todos os requisitos mínimos do termo de referência.

Termos em que,
Pede-se o deferimento.

FÁBIO DE OLIVEIRA PRADO
Sócio Empresarial
RG: 845830 SSP/RO

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SUPEL

A GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.159.735/0001-96, situada na Rua Manoel Vitorino, 214, Campo do América, Jequié-BA. CEP: 45.203-061, Jequié-Bahia, neste ato representado por seu representante legal, LUAN GOMES CONCEIÇÃO, in fine assinado, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, Decretos Estaduais nº 21.675/2017, nº 26.182/2021 e nº 16.089/2011, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Lei Estadual nº 2414/2011, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, supracitado, pelas razões a seguir expostas:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro inicialmente cumpre-se destacar o total desconhecimento da empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, acerca do procedimento licitatório.

A empresa GRAVITEON confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Não é louvável a intenção de recurso da empresa recorrente, não compartilhamos desta filosofia e tanto quanto, somos vítimas de concorrentes desleais que somente têm a intenção de tumultuar o processo, além de tentarem macular o trabalho sério de empresas, que participam dos processos licitatórios em total conformidade com as exigências do edital, diferentemente da empresa recorrente conforme passaremos a expor.

A empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME não tem nenhum compromisso com a verdade e visa atrasar a decisão da Comissão de Licitação, e nesta licitação não foi diferente APRESENTOU RECURSO APENAS PARA TUMULTUAR O PROCESSO E ATRASAR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo da escolha da melhor proposta para a Administração Pública, em total atendimento as normas do edital, mas, entrar com recurso apenas para protelar o certame é algo inaceitável.

II – PRELIMINARMENTE

A presente contrarrazão encontra-se tempestiva, de acordo com o princípio de vinculação ao edital de licitação. Desde já, requer que seja processado e analisado.

A empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME utiliza-se da apresentação do recurso com a finalidade unicamente de tumultuar e atrasar o certame. Seu recurso é desprovido de conteúdo jurídico, confuso e com fins especificamente procrastinatórios, devendo ser rechaçado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cominadas na legislação pátria

A Lei 8.666/93 possui função de estabelecer normas gerais para as licitações e dentro do seu texto tipifica a conduta acima mencionada, a saber: "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. "

Também nesse sentido a Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013, apresenta especial relevo quando em relação a esse tipo de conduta, in verbis: "Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; "

Nas lições do iminente Mestre e Advogado Jair Eduardo Santana, extrai-se: in verbis: "A motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. "

III- DAS CONTRARRAZÕES – MÉRITO

Primeiramente, cumpre ressaltar, que a GRAVITEON é uma empresa séria e especializada no Ramo de Equipamentos Eletrônicos de Controle de Ponto e Software, pertinente ao objeto licitado, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos. De tal forma, que nunca houve qualquer barreira que pudesse vir a degradar a imagem desta empresa.

O recurso apresentado pela empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, alegando o descumprimento do edital quanto as especificações da Garantia e Assistência Técnica, demonstra, claramente, conforme vamos apresentar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

A GRAVITEON é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação, propostas e catálogos em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

01. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, apenas com o intuito de perturbar o certame, alega que a empresa GRAVITEON não cumpriu as exigências editalícias.

Ressaltamos mais uma vez o total desconhecimento da INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME quanto aos procedimentos previstos no edital. As alegações da Recorrente, baseam-se apenas em um mero inconformismo por ter sido a empresa GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI declarada vencedora do certame.

A fim de apresentar a realidade dos fatos, destacamos que a empresa GRAVITEON possui plena expertise no ramo de relógio de ponto, bem como, a plena capacidade para executar a garantia e prestar a assistência técnica, conforme itens previstos no termo de referência, no qual podemos demonstrar através de diversos contratos formalizados e fornecimentos realizados para vários Órgão Públicos, conforme relação abaixo e documentos que serão enviados para o e-mail: atendimentosupel@gmail.com, visto que, o Sistema no permite anexá-los:

- PREFEITURA DE JACOBINA/BA - ATA REGISTRO DE PREÇOS 058/2022 – FORNECIMENTO DE 38 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA - CONTRATO Nº 012/2023 – FORNECIMENTO DE 33 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – SEABRA/BA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55 – FORNECIMENTO DE 20 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA /BA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 – FORNECIMENTO DE 50 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB/RJ - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1.064/22 – FORNECIMENTO DE 09 CATRACAS DE ACESSO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO/RJ - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022 – FORNECIMENTO DE 10 CATRACAS DE ACESSO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA - CONTRATO Nº 106/2023 – FORNECIMENTO DE 04 CATRACAS DE ACESSO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;

Ressaltamos ainda que a execução do contrato será feita diretamente pela empresa Graviteon, visto que, possuímos técnicos em todos os Estados do País para executar os nossos serviços.

SENDO ASSIM, A EMPRESA GRAVITEON MAIS UMA VEZ SE COMPROMETE A FORNECER E EXECUTAR PLENAMENTE TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Destarte, a Proposta de Preços da empresa GRAVITEON fora elaborada estritamente em conformidade com o instrumento convocatório, bem como, garantimos o pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais estabelecidas.

Contudo, podemos concluir que a empresa GRAVITEON COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS EIRELI- EPP atendeu as exigências do Edital.

Destare, as alegações da INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME não devem prosperar, devendo ser mantida a decisão desta ilustre Comissão, que classificou e julgou como vencedora a empresa: GRAVITEON COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS EIRELI- EPP.

IV - EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

A GRAVITEON COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS é a única e regular vencedora do referido certame, tendo sido a única que ofertou melhor preço e atendeu todos os requisitos técnicos, motivo pelo qual, deve ser mantida como vencedora do referido instrumento de convocação.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

V- DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

- a) Que as contrarrazões sejam recebida e julgada totalmente procedente;
- b) que seja INDEFERIDO O PLEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, mantendo-se inalterado a decisão que resultou a classificação da GRAVITEON como vencedora do certame ora discutido;
- c) Que a GRAVITEON COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS seja MANTIDA como vencedora do presente certame, como forma de justiça e preservação do INTERESSE PÚBLICO.

É na certeza de poder confiar nos princípios da administração pública, na Lei de Licitação e na sensatez dessa

Administração, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas por motivo de justiça e regularidade processual de acordo com nosso ordenamento jurídico vigente.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Jequié-BA, 15 de junho de 2023.

LUAN GOMES CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº. 188/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.092261/2022-54

Objeto: Aquisição de Relógios Biométricos, visando atender as Unidades de Saúde da SESAU

Recorrente: INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.117.381/0001-03

Recorrida: GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA – CNPJ: CNPJ: 31.159.735/0001-96

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeira, designado por meio da Portaria nº 186/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 07/12/2022, em atenção a INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou sua intenção de recurso em momento, alegando:

“Em contato com o fabricante, o mesmo informou que o fornecedor não é revenda autorizada e sendo assim não pode diretamente fornecer e prestar o suporte devido posteriormente.”

Assim, à luz do Artigo 4º, incisos XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, a Pregoeira recebe e conhece a intenção interposta, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS RAZÕES

Considerando que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à verificação da existência dos pressupostos recursais, a saber, a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, esta Pregoeira acolheu a manifestação da licitante INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, possibilitando a mesma a apresentação da peça recursal, eis que, no caso em tela, estão presentes os pressupostos recursais.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

“(…)”

O presente procedimento foi instaurado para Aquisição e suporte técnico de 100(Cem) Relógios Biométricos, visando atender as Unidades de Saúde da SESAU.

Sendo contemplado além do fornecimento a garantia (item 3.4) e assistência técnica (item 3.5) dos equipamentos.

Ocorre que em contato com o Fabricante o mesmo nos informou que a empresa vencedora não é REVENDA AUTORIZADA dos produtos Henry Diante dessa informação é notório que a empresa GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA não atenderá os seguintes itens:

Item: 3.4.3: Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

Item: 3.4.5: O prazo para substituição do objeto, em casos de vícios, defeitos ou incorreções que estejam dentro do prazo de garantia será de até 10 (dez) dias;

Como a empresa não está localizada em Porto Velho/RO, esta após o chamado deverá subcontratar uma empresa para fazer a retirada e posterior envio do equipamento que facilmente transcorrerá os 10 (dez) dias do item 3.45 pois de acordo com o item 3.4.3 é de total responsabilidade da empresa vencedora a retirada e posterior troca.

Item: 3.5.4. O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, contando o chamado para assistência.

Item: 3.5.5. O término do atendimento (quando não for necessária reposição de peças) não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do início do atendimento, sendo que se entende por término do atendimento, o momento em que o objeto passa a ficar disponível para o uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local original de instalação, caso seja necessário um prazo maior poderá ser solicitado, desde que possua justificativa plausível.

Item 3.5.6: Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou apresentando justificativa para prazo maior.

Como a empresa não está localizada em Porto Velho/RO, esta após o chamado deverá subcontratar uma empresa para fazer a retirada, manutenção e posterior entrega do equipamento, que facilmente transcorrerá os 2(dois) dias úteis do item

3.5.5 e também os 7(sete) dias úteis do item 3.5.6.

Item: 14.1: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

Conforme o item 14.1 a empresa vencedora não poderá subcontratar as obrigações seja parcial ou total do objeto, sendo assim a empresa vencedora não poderá atender os itens 3.4.3, 3.4.5, 3.5.4, 3.5.5 e 3.56 pois como não está localizada em Porto Velho/RO se obrigará a subcontratar e conforme estabelecido no item 14.1 está vedado.

Item: 18.1: Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o item 18.1 a empresa vencedora não pode através de outra revenda autorizada fazer tanto a venda como manutenção dos equipamentos fornecidos pois se caracterizará como forma de consórcio que foi vedada.

(...)”

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

“(…)”

A GRAVITEON é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação, propostas e catálogos em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

01. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME, apenas com o intuito de perturbar o certame, alega que a empresa GRAVITEON não cumpriu as exigências editalícias.

Ressaltamos mais uma vez o total desconhecimento da INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME quanto aos procedimentos previstos no edital. As alegações da Recorrente, baseam-se apenas em um mero inconformismo por ter sido a empresa GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI declarada vencedora do certame.

A fim de apresentar a realidade dos fatos, destacamos que a empresa GRAVITEON possui plena expertise no ramo de relógio de ponto, bem como, a plena capacidade para executar a garantia e prestar a assistência técnica, conforme itens previstos no termo de referência, no qual podemos demonstrar através de diversos contratos formalizados e fornecimentos realizados para vários Órgão Públicos, conforme relação abaixo e documentos que serão enviados para o e-mail: atendimentosupel@gmail.com, visto que, o Sistema no permite anexá-los:

- PREFEITURA DE JACOBINA/BA - ATA REGISTRO DE PREÇOS 058/2022 – FORNECIMENTO DE 38 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA - CONTRATO Nº 012/2023 – FORNECIMENTO DE 33 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – SEABRA/BA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55 – FORNECIMENTO DE 20 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA /BA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 – FORNECIMENTO DE 50 RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A – INB/RJ - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1.064/22 – FORNECIMENTO DE 09 CATRACAS DE ACESSO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO/RJ - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022 – FORNECIMENTO DE 10 CATRACAS DE ACESSO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA - CONTRATO Nº 106/2023 – FORNECIMENTO DE 04 CATRACAS DE ACESSO DA MARCA HENRY – COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES;

Ressaltamos ainda que a execução do contrato será feita diretamente pela empresa Graviteon, visto que, possuímos técnicos em todos os Estados do País para executar os nossos serviços.

SENDO ASSIM, A EMPRESA GRAVITEON MAIS UMA VEZ SE COMPROMETE A FORNECER E EXECUTAR PLENAMENTE TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Destarte, a Proposta de Preços da empresa GRAVITEON fora elaborada estritamente em conformidade com o instrumento convocatório, bem como, garantimos o pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais estabelecidas.

Contudo, podemos concluir que a empresa GRAVITEON COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS EIRELI- EPP atendeu as exigências do Edital.

Destare, as alegações da INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA – ME não devem prosperar, devendo ser mantida a decisão desta ilustre Comissão, que classificou e julgou como vencedora a empresa: GRAVITEON COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS EIRELI- EPP.

(...)”

V. DA ANÁLISE:

ASSISTE razão a recorrente pelos motivos abaixo descritos:

Alega a Recorrente que “em contato com o Fabricante o mesmo nos informou que a empresa vencedora não é REVENDA AUTORIZADA dos produtos Henry”.

Alega ainda que a Recorrida não atenderia as obrigações de garantia e assistência técnica, previstas nos subitens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O objeto a ser adquirido neste certame é a aquisição de “Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto”.

Ressalto que o Termo de Referência em sua justificativa de compras, traz:

“O mais importante ainda, cumprimento do TAG (id 0032544608), Decisão Monocrática DM 0062/2021/GCBAA (Id nº 0032544633), Decisão Monocrática DM 00196/2021-GCBAA (id 032544662) e o Relatório Técnico (id 0032544741).”

Tendo em vista que a Recorrente apenas informou em sua peça que entrou em contato com o fabricante, não trazendo nenhuma prova concreta, esta Pregoeira contactou a Henry Equipamentos e Sistemas Ltda, através do Telefone (41) 3661 0100, disponibilizado no site da indústria [Henry Equipamentos e Sistemas](#).

A atendente nos foi informado que para revender os produtos da marca Henry se faz necessário credenciamento junto a fábrica, uma vez que os relógios de ponto são homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dando como exemplo que o rompimento/ quebra de lacre ou qualquer outro dano no equipamento é de responsabilidade da revenda credenciada e treinada junto a Henry. Ou seja, além da autorização de comercialização dos relógios de ponto, as vendas também cuidam dos equipamentos, prestando assistência técnica, para garantir sua usabilidade e segurança, sem qualquer intercorrência que infrinja as obrigações de empregadores e empregados.

Tendo em vista que a Recorrida, na sua contra razão, informou que possui capacidade para entregar os equipamentos ora licitados, bem executar a garantia e prestar a assistência técnica e ainda informou possuir diversos contratos formalizados e fornecimentos realizados para vários Órgão Públicos, esta Pregoeira, com fulcro no Parágrafo 3 Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, diligenciou a mesma para esclarecer sua proposta de preços, solicitando que apresentasse manifestação da indústria fabricante (HENRY) quanto (SEI ID 0039750137):

1. a liberação de venda à vossa empresa - informando e garantindo que vossa empresa poderá comercializar o produto ofertado ao Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde.
2. a indicação da assistência técnica e como será realizada a mesma, caso necessário.

Registro que após várias tentativas de resposta, mesmo encerrado o prazo da diligência, a Recorrida apenas respondeu que, SEI ID 0039750137,: *“Informamos que, infelizmente não será possível responder a diligência com as informações solicitadas.”*

Considerando que os contratos enviados por e-mail, junto com a contra razão SEI ID 0039401023, se tratam de Contratos, Extratos de Atas de Registro de Preços e Ordem de fornecimento, não sendo enviado comprovantes (Exemplo: Notas fiscais) quanto ao fornecimento do relógio de ponto da marca HENRY, esta Pregoeira, novamente, entrou em contato com a Henry Equipamentos e Sistemas Ltda, através do telefone já citado, onde **nos foi confirmado** que a Recorrida (GRAVITEON FABRICACAO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS LTDA – CNPJ: CNPJ: 31.159.735/0001-96), **NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR E NEM PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS RELÓGIOS DE PONTO DA HENRY.**

Assim, oficializamos e-mail a Henry Equipamentos e Sistemas Ltda, SEI ID 0039750231, para registrar tal informação. A Senhora Carolina Alberti, do setor de Negócios Corporativos, oficializou resposta, confirmando a condição da Recorrida – que a mesma *“não possui cadastro de revenda autorizada junto à esta Fábrica.”*

No questionamento realizado à fabrica, solicitamos indicação de quais licitantes remanescentes (seguindo a ordem de classificação do Comprasnet) estão autorizadas a comercializar o produto - Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto, tendo como a resposta:

“A respeito das empresas cujas são nossas vendas autorizadas:

a) LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (CNPJ: 37.443.252/0001-03) - SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY

b) MG CONTROLE DE ACESSO LTDA (CNPJ: 23.936.211/0001-36) - SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY

- c) DI COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 00.551.775/0001-55) - SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY
- d) INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 08.117.381/0001-03) - SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY
- e) IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (CNPJ: 13.002.386/0001-12) - NÃO É REVENDA AUTORIZADA HENRY
- f) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.245.055/0001-24) - FÁBRICA
- g) ADEMIR BORGES FILHO (CNPJ: 01.176.209/0001-73) - NÃO É REVENDA AUTORIZADA HENRY"

Embora não tenha clausula editalícia a respeito da comprovação de autorização de revenda do Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto junto a fabricante, aceitar a proposta da empresa Recorrida causaria um risco no momento do fornecimento e execução do contrato, podendo culminar uma descontinuidade na aquisição, no serviço de assistência técnica e principalmente perder a garantida do produto, visto que somente empresas autorizadas podem comercializar os Relógios de Ponto da marca Henry, conforme relatado pela Sra. Carolina, em diligência à fábrica, "*Sim, normalmente o que ocorre é essa situação, porém, a venda é feita somente para nossas revendas autorizadas.*" (SEI ID 0039750231 fls . 3).

Considerando as diligências efetuadas por esta Pregoeira, julgo delicado manter a proposta da Recorrida aceita, visto que os documentos apresentados pela mesma não comprovaram entrega efetiva de relógio de ponto da marca Henry, bem como diante da informação da própria fabricante de que a mesma não é revenda autorizada a comercializar o produto da pretensa aquisição.

Assim, a soma de todos esses fatos, aceitar a proposta da Recorrida causa insegurança jurídica, onde seu antônimo (segurança) é imprescindível para gerar a confiança necessária nas aquisições públicas, sem gerar a fragilidade dos regramentos existentes.

Esta pregoeira ponderou sua decisão baseada nas regras do Edital, bem como nos princípios da razoabilidade e formalismo moderado, buscando atender os interesses existentes, satisfação do interesse público.

VI. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Isto posto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 26.182/2021, art. 44, após análise dos recursos manifestos, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opino pela sua **PROCEDÊNCIA, DESCLASSIFICANDO a proposta da Recorrida para os itens 01 e 02.**

Importante destacar que esta decisão, não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

Porto Velho, 06 de julho de 2023.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039401058** e o código CRC **27556177**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.092261/2022-54

SEI nº 0039401058



Fwd: Contrarrazões - Graviteon

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

26 de junho de 2023 às 10:16

Para: licitacao@graviteon.com.br

BOM DIA!!!

Acuso recebimento do vosso e-mail ao tempo em que abro diligência a vossa empresa para apresentar manifestação da indústria fabricante (HENRY) do relógio de ponto biométrico ofertado, quanto:

1. a liberação de venda à vossa empresa - informando e garantindo que vossa empresa poderá comercializar o produto ofertado ao Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde.
2. a indicação da assistência técnica e como será realizada a mesma, caso necessário.

Prazo até o dia 27/06/2023 para responder tais questionamentos.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fwd: Contrarrazões - Graviteon

Licitação Graviteon <[REDACTED]>
Para: Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

27 de junho de 2023 às 15:00

Prezada,

Considerando que para respondermos a diligência dependemos do Fabricante (Henry), solicitamos a prorrogação do prazo para responder tais questionamentos até o dia **30/06/2023**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Graviteon - Atração Inevitável

[REDACTED]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

Fwd: Contrarrazões - Graviteon

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

28 de junho de 2023 às 07:55

Para: Licitação Graviteon <li[REDACTED]m.br>

Prazo concedido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

Fwd: Contrarrazões - Graviteon

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>
Para: Licitação Graviteon <[REDACTED]>

3 de julho de 2023 às 07:57

Senhor (a), estamos no aguardo quanto ao atendimento do pedido de diligência.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

Fwd: Contrarrazões - Graviteon

Licitação Graviteon <licitacao@graviteon.com.br>
Para: Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

4 de julho de 2023 às 09:24

Prezada,

Informamos que, infelizmente não será possível responder a diligência com as informações solicitadas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso 28/06/2023 09:01:46

Informo que foi aberto diligência à empresa Graviteon para apresentar manifestação da indústria fabricante (HENRY) do relógio de ponto biométrico ofertado, quanto: 1. a liberação de venda à vossa empresa - informando e garantindo que vossa empresa poderá comercializar o produto ofertado ao Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde. 2. a indicação da assistência técnica e como será realizada a mesma, caso necessário. Prazo até o dia 30/06/2023 para responder tais questionamentos. Atenciosamente, Maria do Carmo do Prado Pregoeira SUPEL

Diligência - Revenda Relógio de Ponto Pregão Eletrônico 188/2023.

4 mensagens

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>
Para: dnc2@henry.com.br

4 de julho de 2023 às 13:27

Senhora Caroline, boa tarde!

Conforme contato telefônico, nesta data, estou abrindo diligência à vossa empresa - Henry, acerca da autorização de comercialização do Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto.

Resumidamente, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por meio do Pregão Eletrônico n.º 188/2023/SUPEL, pretende adquirir o objeto: **Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto**.

Ocorre que houve manifestação de recurso quanto a aceitação da proposta que sagrou-se vencedora, a empresa: GRAVITEON FABRICACAO (CNPJ: 31.159.735/0001-96).

A Recorrente, a empresa INFORSERV COMERCIO (CNPJ: 08.117.381/0001-03), manifestou Recurso Administrativo alegando em sua intenção que:

"Em contato com o fabricante, o mesmo informou que o fornecedor não é revenda autorizada e sendo assim não pode diretamente fornecer e prestar o suporte devido posteriormente."

Ressalto que abrimos diligência à empresa Recorrida - GRAVITEON FABRICACAO - quanto a liberação de venda, dessa Henry, a mesma, para informar e garantir que poderia/ poderá comercializar o produto ofertado ao Governo do Estado de Rondônia - Secretaria de Estado da Saúde e ainda indicação da assistência técnica e como será realizada a mesma, caso necessário. Registro que a Recorrida não apresentou nenhuma justificativa e/ ou comprovação, informou apenas que: *"Informamos que, infelizmente não será possível responder a diligência com as informações solicitadas."*

Assim, solicito informações se a empresa GRAVITEON FABRICACAO (CNPJ: 31.159.735/0001-96) é autorizada a comercializar Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto ao Governo do Estado de Rondônia.

Registro que nas contra razões apresentadas, a recorrida encaminhou algumas atas de registro de preços, os quais indicavam produtos do fabricante HENRY, seguem em anexo.

Caso a empresa GRAVITEON FABRICACAO (CNPJ: 31.159.735/0001-96) não seja autorizada a comercializar o objeto em questão da marca HENRY, solicito que nos explique os motivos pelos quais não poderá comercializar, visto explanações relatadas em contato telefônico.

E ainda solicito informações se as empresas remanescentes (indicadas abaixo) no pregão em comento são autorizadas a comercializar o objeto: Relógio de Ponto Biométrico Henry Primme SF Ponto, ao Governo do Estado de Rondônia.

- a) LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (CNPJ: 37.443.252/0001-03)
- b) MG CONTROLE DE ACESSO LTDA (CNPJ: 23.936.211/0001-36)
- c) DI COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 00.551.775/0001-55)
- d) INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 08.117.381/0001-03)
- e) IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (CNPJ: 13.002.386/0001-12)
- f) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.245.055/0001-24)
- g) ADEMIR BORGES FILHO (CNPJ: 01.176.209/0001-73)

Segue anexo proposta de preços da empresa GRAVITEON apresentada ao certame, bem como descrição do Objeto a ser adquirido.

Favor nos responder com a maior brevidade possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira SUPEL

4 anexos



controlador.php.pdf
832K



PREFEITURA DE JACOBINA-BA - ATA REGISTRO DE PREÇOS 058-2022 .pdf
352K



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – SEABRA-BA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55.pdf
481K



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-BA - CONTRATO Nº 012-2023.pdf
996K

dnc2@henry.com.br <dnc2@henry.com.br>
Para: Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>
Cc: TAIANE - CREDENCIAMENTO <credenciamento@henry.com.br>

5 de julho de 2023 às 13:01

Boa tarde Srª Maria!

Conforme contato com nosso setor de credenciamento, a empresa GRAVITEON FABRICACAO (CNPJ: 31.159.735/0001-96), não possui cadastro de revenda autorizada junto à esta Fábrica.

Ainda, informo que nossos revendedores autorizados passam por treinamentos para que sejam capacitados a abrir e prestar as devidas manutenções nos relógios, assim como, inserir peças originais quando é necessária a troca.

A respeito das empresas cujas são nossas revendas autorizadas:

- a) LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (CNPJ: 37.443.252/0001-03) - **SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY**
- b) MG CONTROLE DE ACESSO LTDA (CNPJ: 23.936.211/0001-36) - **SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY**
- c) DI COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 00.551.775/0001-55) - **SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY**
- d) INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 08.117.381/0001-03) - **SIM, REVENDA AUTORIZADA HENRY**
- e) IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (CNPJ: 13.002.386/0001-12) - **NÃO É REVENDA AUTORIZADA HENRY**
- f) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 01.245.055/0001-24) - **FÁBRICA**
- g) ADEMIR BORGES FILHO (CNPJ: 01.176.209/0001-73) - **NÃO É REVENDA AUTORIZADA HENRY**

Atenciosamente,

Carolina Alberti

Negócios Corporativos

Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc2@henry.com.br

Skype [dnc2@henry.com.br](https://www.skype.com/people/dnc2@henry.com.br)

Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0233

Cell +55 (41) 9 9969-0376

1º REP Homologado com a Portaria 671!

Nossa visão é aumentar a legalidade no controle de ponto REP C e aumentarmos o impacto social positivo!

HENRY

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>
Para: "dnc2@henry.com.br" <dnc2@henry.com.br>

5 de julho de 2023 às 13:26

Prezada, solicito confirmação quanto a interpretação desta pregoeira frente a vossa resposta quanto ao pedido de diligência.

A empresa que venderá o produto será a mesma que deverá prestar a assistência técnica? Ou outra empresa poderá prestar a assistência técnica?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

dnc2@henry.com.br <dnc2@henry.com.br>
Para: Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

6 de julho de 2023 às 08:34

Bom dia!

Sim, normalmente o que ocorre é essa situação, porém, a venda é feita somente para nossas revendas autorizadas.

Atenciosamente,

Carolina Alberti

Negócios Corporativos
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

Email dnc2@henry.com.br

Skype [dnc2@henry.com.br](https://www.skype.com/people/dnc2@henry.com.br)

Fone +55 (41) 3661-0100 ramal 0233

Cell +55 (41) 9 9969-0376



1º REP Homologado com a Portaria 671!

Nossa visão é aumentar a legalidade no controle de ponto REP C e aumentarmos o impacto social positivo!

HENRY

[Texto das mensagens anteriores oculto]